

REQUERIMENTO nº de 2010

(Do Sr. Julio Semeghini)

Requer a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho de tramitação do Projeto de Lei 6.415 de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, em especial o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, no despacho inicial do PL 6415 de 2009, que “*dispõe sobre o fornecimento de um carregador universal na venda de aparelhos terminais do assinante da telefonia móvel vendidos no País.*”.

Justificativa

O despacho inicial exarado no projeto em referência não contemplou a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTI, muito embora a matéria de que trata a proposição esteja em seu rol de competências e atribuições, como prevê o **art. 32, III, e, f**, do Regimento Interno.

A medida ora requerida permitirá exame mais acurado do PL 6.415/2009, em especial sob os efeitos da referida proposição no que tange à indústria de telecomunicações. Com efeito, o desenvolvimento de plataformas uniformes para os carregadores depende do equacionamento de dificuldades técnicas diante da diversidade de equipamentos e fabricantes existentes no mercado nacional. Vale destacar que cada aparelho possui sua especificação técnica própria, sendo também que os fabricantes de celulares detêm diferentes tecnologias para o desenvolvimento de seus produtos.

Ademais, é necessário analisar o referido projeto de lei do ponto de vista das tecnologias disponíveis para a implementação medida proposta. Sabe-se que até hoje

não há no mundo um carregador que tenha conectores universais, sendo certo que o desenvolvimento de tal produto demandaria investimentos robustos por parte da indústria nacional. Além disso, sob o ponto de vista industrial é necessário avaliar os impactos da obrigatoriedade de fabricação de carregadores universais, já que a indústria brasileira ficaria obrigada a fabricar aparelhos distintos, conforme se destinem ao mercado brasileiro ou à exportação.

Nesse sentido, é imprescindível a análise pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTI, a quem cabe a análise de **assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral**, assim como **temas envolvendo as indústrias de computação, na qual se insere a indústria de telefones celulares, considerados bens de informática pela lei n° 8.248/1991.**

Pelo exposto, considerando o disposto no art. 32, III, e, f, do Regimento Interno, solicito que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTI seja incluída como mais uma Comissão de mérito a apreciar o referido projeto, reformulando-se, assim, o despacho inicial exarado por Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2010

Julio Semeghini